



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola – 1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA
POSTO MÉDICO DE GUARNIÇÃO DE BOA VISTA-RR**

ANEXO L - Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)

Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS são os a seguir enumerados:

Por parte do SAMMED/FuSEx, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38):

Cirurgia de lipoaspiração;

Cirurgia corretiva nasal;

Cirurgia corretiva de mama;

Cirurgias plásticas corretivas em geral;

Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;

Cirurgia corretiva de desvios da visão;

Cirurgia de transplantes de órgãos;

Colocação eletiva de próteses não odontológicas;

Gastroplastia;

Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;

Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "*Visudyne*");

Tratamento de apneia do sono com aparelho CPAP ("*Continuous Positive Airway Pressure*");

Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau;

Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesseis) anos, nos casos de discrepância ósseo-dentária no arco inferior ou superior, igual ou superior a oito milímetros (falta do espaço ou apinhamento dental); sobre mordida (*over-bite*) exagerada, nos casos em que houver interferência dos dentes anteriores na mucosa do maxilar superior; transpasse horizontal (*over jet*) no arco superior em relação ao arco inferior, igual ou superior a dez milímetros; e mordida cruzada anterior; e,

Implantodontia.

Quanto aos subitens 1.7.1.14 e 1.7.1.15 o parecer será proferido por comissão nomeada pela OMS e formada por, no mínimo, três odontólogos, cuja manifestação dependerá de

homologação do Dir OMS.

Por parte do PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):

Cirurgia de lipoaspiração;

Cirurgia corretiva nasal;

Cirurgia corretiva de mama;

Cirurgias plásticas corretivas em geral;

Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;

Cirurgia corretiva de desvios da visão;

Cirurgia de transplante de córnea e rins (considerando o acompanhamento clínico ambulatorial no período de internação do receptor e do doador e o pós-transplante);

Colocação eletiva de próteses não odontológicas;

Gastroplastia;

Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;

Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "Visudyne");

Procedimentos constantes na RN nº 167/2008, da ANS, e não constantes da Tabela da Associação Médica Brasileira/92 ou do Anexo "C" da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57); e,

Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

Os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), sendovedada a implantação das despesas, são os a seguir enumerados:

Por parte do SAMMED/FuSEx, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38):

Procedimento de natureza estética, inclusive cirurgia plástica estética de embelezamento;

Aquisição de artigos por importação, quando houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento;

Aquisição de óculos e artigos correlatos;

Hospitalização que objective, especificamente, os seguintes tratamentos:

Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento; e,

De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral.

Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência não seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia;

Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesesseis) anos, exceto nos casos com parecer favorável da comissão referida no subitem 7.7.1.16, nas hipóteses do subitem 7.7.1.14;

Implantodontia, exceto nos casos com parecer favorável da comissão referida no subitem 7.7.1.16;

Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;

Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico), exceto em OMS;

Implante hormonal;

Teste de DNA;

Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;

No que diz respeito à assistência domiciliar:

Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-281/2007 (IR 30-56), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico-domiciliar;

Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e,

1.2.1.13.3. Beneficiários que estejam recebendo auxílio-invalidez.

Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

Por parte do PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):

Atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos **não** previstos no rol de Procedimentos Básicos da Resolução CONSU nº 12, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998, e na Resolução Normativa nº 167, da ANS, de 9 de janeiro de 2008;

Atendimentos básicos fisioterápicos e farmacêuticos, bem como psicológicos, **não** previstos na Resolução CONSU nº 11, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998;

Atendimentos odontológicos **não** constantes da Resolução Normativa nº 154, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de 5 de junho de 2007 - Atualiza o Rol de Procedimentos Odontológicos e dá outras providências;

Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência **não** seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia ou tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

Atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento de carências;

Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive cirurgia plástica estética, órteses e próteses para o mesmo fim;

Inseminação artificial;

Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

Tratamentos em centros de saúde pela água (SPA), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;

Fornecimento de medicamentos nacionais ou nacionalizados, exceto durante a internação hospitalar do beneficiário;

Aquisição de artigos por importação;

Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato e técnica cirúrgica indicados;

Órtese ou prótese não odontológica acima do valor máximo estabelecido por parte do DGP;

Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

Em caso de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

Aplicação de vacinas preventivas;

Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;

Aquisição de óculos e artigos correlatos;

Aparelhos ortopédicos;

Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;

Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;

Despesas hospitalares extraordinárias tais como telefonemas, uso de televisão, alimentação não prevista no tratamento, lavagem de roupas e indenização de danos;

Enfermagem em caráter particular;

Estadia de paciente ou acompanhante em hotel, pensão ou similares;

Avaliações pedagógicas;

Orientações vocacionais;

Psicoterapia com objetivos profissionais;

Diárias hospitalares com a parturiente em condições de alta quando da manutenção da internação do recém nascido patológico;

Colocação de idosos em asilos;

Tratamento e manutenção ortodônticos;

Tratamentos de implantodontia;

Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;

Próteses odontológicas de qualquer tipo;

Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico);

Transplantes ósseos e implantes odontológicos;

Restaurações utilizando porcelana;

Restaurações utilizando resina fotopolimerizável em dentes posteriores somente para

fins estéticos;

Hospitalização que objective, especificamente, os seguintes tratamentos:

Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento;

De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral;

Implante hormonal;

Teste de DNA;

Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;

Transplantes de órgãos, exceto o constante no inciso XIV, do § 2º, do art. 15 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);

No que diz respeito à assistência domiciliar:

Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-281/2007 (IR 30-56), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico-domiciliar;

Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e,

1.2.2.45.3. Beneficiários que estejam recebendo Auxílio-Invalidez.

Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.
